



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

LEI Nº 2.745 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996.

"FIXA PRAZO PARA CONCESSÃO DA ISENÇÃO DO IPTU/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

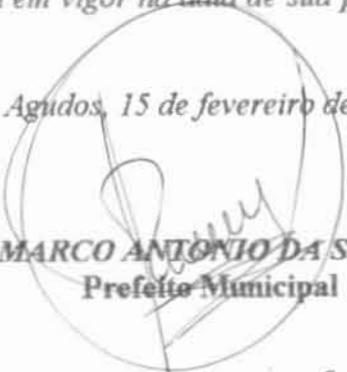
MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O prazo para concessão da isenção do Imposto Predial Territorial Urbano, Exercício 1.996, a que se refere a Lei Municipal nº 2742, de 01 de fevereiro de 1.996, expira em 31 DE MARÇO DE 1.996.

Art. 2º - Observar-se-á o mesmo prazo do artigo anterior, para restituição dos valores pagos por contribuintes isentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de fevereiro de 1996.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF